



## LEI Nº 1.775 DE 10 DE DEZEMBRO DE 2018.

Autoriza a contratação temporária de excepcional interesse público, através de processo seletivo simplificado, de médicos ginecologistas/obstetras, médicos veterinários e oftalmologistas.

**A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE SAQUAREMA**, Estado do Rio de Janeiro. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar pessoal nos cargos e quantitativos indicados abaixo, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, na forma do inciso IX do art. 37 da Constituição da República, até que os respectivos cargos de provimento efetivo sejam providos por concurso público.

Denominação	Quantidade
<b>Ambulatório – 20 h/semanais</b>	
Médico Ginecologista/obstetra	5
Médico Veterinário	3
Oftalmologista	3

Art. 2º O prazo da contratação de que trata o art. 1º será de até 2 (dois) anos, ficando imediatamente rescindido o contrato caso ocorra o provimento efetivo por concurso público antes do fim do prazo contratual.

§ 1º Na hipótese de premente necessidade de contratação para evitar a paralisação de atividades essenciais, sem que haja tempo para a realização de processo seletivo simplificado, poderá a Administração Pública contratar aqueles que preencherem os requisitos mínimos para o exercício das respectivas funções, deflagrando imediatamente processo seletivo simplificado.

§ 2º As contratações realizadas nos termos do § 1º deste artigo serão promovidas por meio de chamamento público, através do órgão de imprensa oficial do Município.

§ 3º Os contratados nos termos do § 1º terão os contratos rescindidos imediatamente após a contratação do profissional aprovado no processo seletivo simplificado, ressalvados os casos de serem habilitados no referido processo seletivo para a continuidade da prestação de serviços à população.

§ 4º Para o caso de estar em vigor processo seletivo para os mesmos cargos de que trata o art. 1º, a administração pública poderá contratar quem tenha sido aprovado fora do número de vagas do certame.



Art. 3º As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei serão atendidas pelas dotações consignadas na Lei Orçamentária em vigor, ficando autorizado o Poder Executivo a remanejar, transferir, transpor ou utilizar as dotações orçamentárias necessárias.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Saquarema, 10 de dezembro de 2018.

Manoela Ramos de Souza Gomes Alves  
Prefeita